

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO ANO XI - Edição nº 1777 - 21 de outubro de 2021



Mesa Diretora

Presidente: Deputado Roberto Cidade

1º Vice-Presidente: Deputado Carlinho Bessa

2º Vice-Presidente: Deputada Dra. Mayara Pinheiro

3ª Vice-Presidente: Deputado Adjuto Afonso
Secretário-Geral: Deputado Delegado Péricles

1º Secretário: Deputado Álvaro Campelo

2ª Secretário: Deputado Sinésio Campos

3ª Secretário: Deputado Fausto Júnior
Ouvidor: Deputado Felipe Souza
Corregedor: Deputada Therezinha Ruiz

19ª Legislatura

Deputado Abdala Fraxe Deputado Adjuto Afonso Deputado **Álvaro Campelo** Deputado Ângelus Figueira Deputada Nejmi Aziz Deputado Belarmino Lins Deputado Cabo Maciel Deputado Carlinhos Bessa Deputado Delegado Péricles Deputado Dermilson Chagas Deputado Dr. Gomes Deputado Fausto Junior Deputado Felipe Souza Deputada Joana Darc Deputado João Luiz Deputada Dra. Mayara Pinheiro Deputado Ricardo Nicolau Deputado Roberto Cidade Deputado Saullo Vianna Deputado Serafim Corrêa Deputado Sinésio Campos Deputada Therezinha Ruiz Deputado Tony Medeiros Deputado Wilker Barreto

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação E-mail: comissão.ccjr@aleam.gov.br

> Comissão de Assuntos Econômicos E-mail: cofp@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável

E-mail: cdm ale@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação

E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor E-mail: <u>defesaconsumidor@aleam.gov.br</u>

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa E-mail: <u>cdhcai@aleam.gov.br</u>

> Comissão de Educação E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional E-mail: comunder@aleam.gov.br

> Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca E-mail: <u>ciczf@aleam.gov.br</u>

Comissão Turismo, Fomento e Negócios E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e do Idoso E-mail: cdm ale@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento

E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública E-mail: com.spublica@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência E-mail: csp@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade E-mail: cttm@aleam.gov.br

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens E-mail: <u>cjca@aleam.gov.br</u>

> Comissão de Políticas sobre Drogas E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Promoção Social e Cultural E-mail: com.cultura@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul

E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Ética E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO

Mackson do Carmo Costa Moisés Fernandes Nunes Jr

REVISÃO

Frederico Almir da Silva Araújo

ARTE E DESIGN

Mackson do Carmo Costa

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL

Wander Araújo Motta

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.558. DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do artigo 36, § 6.º, da Constituição do Estado do Amazonas, faz saber a todos que a presente virem que promulga os seguintes dispositivos vetados da Lei n. 5.558, de 4 de agosto de 2021:

"Art. 2.°	 	

VIII – assegurar o adimplemento da quarta e da quinta parcela, referente aos anos de 2021 e 2022, respectivamente, da reestruturação remuneratória de servidores integrantes das carreiras de Escrivão e Investigador da Polícia Civil do Estado do Amazonas, ambas previstas na Lei 4.576, de 9 de abril de 2018, além de eventuais valores retroativos existentes, devendo-se respeitar, ainda, as disposições contidas no art. 2.°, § 1.º, da Lei Complementar n. 198, de 15 de julho de 2019, que determina que os reajustes pretéritos com caráter continuado, cujo pagamento não foi realizado, deverão ser adimplidos em duas parcelas iguais nos meses de setembro de 2021 e junho de 2022;

IX – assegurar o adimplemento das parcelas restantes, referente ao reajuste dos vencimentos dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Amazonas, oriundas da atualização da data base da referida categoria, do período compreendido entre 2015 a 2021, conforme previsão já estipulada na Lei n. 4.804, de 17 de abril de 2019.

Art. 4.°	

§ 6.º As promoções dos policiais e bombeiros militares que tenham preenchido todos os requisitos até dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão efetivadas no mês de janeiro de 2022, sendo que os pagamentos de atrasados serão efetuados parceladamente no mesmo exercício financeiro.

§ 7.º Dentre as concessões referidas no caput, fica garantido, até o final do primeiro trimestre de 2022, o auxilio-fardamento no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cujas dotações deverão constar na LOA em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente.

Art. 6.º	 	

- § 3.º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 criará por meio de programas e ações, recursos orçamentários para:
- I criação ou a construção de estrutura física da saúde voltada para os idosos, com a especialidade para a terceira idade de média e alta complexidade;
- II atenção na área da saúde mental com ênfase do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, para que se torne um hospital modelo em saúde mental no Estado do Amazonas;
- III reforma e ampliação da estrutura física do Centro de Reabilitação Ismael Abdel Aziz:
- a) reforma e ampliação da estrutura física para o aumento da capacidade de atendimento e diminuição da fila de espera para internações e atendimentos em geral;
- b) adequação da estrutura física e de pessoal, com equipe multidisciplinar, para o aumento da capacidade de atendimento, internações e atendimentos em geral;
- § 4.º O projeto de Lei Orçamentária alocará recursos orçamentários para desenvolver Programa e Ações de Saúde Pública Veterinária voltada para o atendimento aos animais domésticos abandonados ou pertencentes aos cidadãos de baixa renda, com ênfase na implantação de farmácias veterinárias.

Art. 10.°	
740.10.	•

- § 3.º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 alocará recursos orçamentários para:
- I as despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;
- II o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções.

۸rt. ،	4.°	 	

- § 8.º As promoções dos policiais e bombeiros militares que tenham preenchido todos os requisitos até dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão efetivadas no mês de janeiro de 2022, sendo que os pagamentos de atrasados serão efetuados parceladamente no mesmo exercício financeiro.
- § 9.º Dentre as concessões referidas no caput, fica garantido, até o final do primeiro trimestre de 2022, o auxílio-fardamento no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cujas dotações deverão constar na LOA em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente.
- § 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 alocará recursos orçamentários para:

.....

 I – as despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;

II – o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções.

Art. 66. É obrigatório o empenho de todas as emendas parlamentares impositivas, individuais e coletivas, indenes de impedimentos técnicos ou que estes tenham sido sanados na forma do art. 68, até o final do exercício financeiro de 2022, observados os cronogramas de execução orçamentária e financeira previstos no art. 67.

- § 1.º Para fins exclusivos de execução orçamentária, poderão ser inscritas em restos a pagar, na forma do § 15 do art. 158 da Constituição do Estado, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) para as programações das emendas de iniciativa de bancadas partidárias.
- § 2.º Todas as emendas empenhadas na forma do caput do artigo anterior que não forem financeiramente executadas dentro do exercício financeiro próprio, deverão ser, obrigatoriamente, inscritas em restos a pagar, processados ou não processados, conforme o caso, vedado o cancelamento dos empenhos respectivos, mesmo nos casos de restos a pagar não processados.
- § 3.º Ressalva a hipótese de necessidade da aplicação da medida de que trata o § 16 do art. 158 da Constituição Estadual, nos limites assinalados neste dispositivo constitucional, ou de frustração significativa da receita estimada na lei orçamentária anual, a inscrição em restos a pagar deve ocorrer quando houver suficiente disponibilidade de caixa que assegure o respectivo pagamento do exercício vindouro."
- Art. 72. No ato de cadastramento das emendas individuais impositivas no sistema próprio, deverão ser indicadas aquelas que serão submetidas à transferência especial prevista no inciso I do art. 158-A da Constituição Estadual, devendo essa indicação de feita de forma clara e destacada.
- § 1.º Os Municípios que optarem por receber emenda parlamentar individual impositiva por meio da transferência especial prevista no art. 158-A, I, da Constituição Estadual, cujo montante esteja atrelado à vinculação finalística prevista no § 8.º do art. 158 da Constituição Estadual, poderão fazê-lo desde que os respectivos ordenadores de despesas, voluntariamente, se obriguem a firmar o contrato de cooperação técnica de que trata o § 3.º do art. 158-

A, para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 2.º O Município que descumprir o disposto neste artigo, empregando, total ou parcialmente, os recursos oriundos da emendar parlamentar individual em área diversa da que deveria ser aplicada, ficará impedido de receber recursos de emendas parlamentares impositivas, por meio de transferência especial, pelo prazo de 2 anos, contados do encerramento do exercício financeiro no qual foi realizada a transferência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis.

§ 3.º Na indicação prevista no art. 5.º desta Lei, deverá ser descriminado que a transferência especial ao Município beneficiário será realizada mediante a opção facultada no caput neste artigo, sendo que esta indicação supre a necessidade de documento formal escrito para esse fim. PAÇO

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE

Presidente

Deputado CARLOS BESSA

1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS

2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO

3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral

TO Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS

2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR

3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA

Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ

Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

LEI N. 5.645, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PROÍBE a prática de fidelização nos contratos de consumo.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida, no âmbito do Estado do Amazonas, a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos de prestação de serviços, sob pena de cobrança de multa quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado.

Art. 2.º Nas hipóteses de comercialização de serviços regulados em legislação própria, ficam seus prestadores obrigados a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente Deputado CARLOS BESSA 1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.° Vice-Presidente
2.° Vice-Presidente
3.° Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO

Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO

1.° Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS

2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR

3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor
Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N. 5.646, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidade pública.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI

Art. 1.º O agente público, servidor ou não, vinculado a qualquer dos Poderes do Estado do Amazonas, que praticar os atos ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992),

malversando bens ou recursos destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou de estados de calamidade pública decretados pelas autoridades competentes, sofrerá as penalidades administrativas previstas nesta Lei.

Art. 2.º Será aplicada ao agente público infrator multa administrativa equivalente ao décuplo do valor das multas civis previstas no artigo 12, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992), dependendo da natureza da infração.

§ 1.º A aplicação da sanção administrativa prevista no caput deste artigo não elide as cominações previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992), sobretudo quanto ao perdimento de bens e da função pública, ao ressarcimento ao erário, à proibição de contratação junto à Administração Pública estadual e a suspensão dos direitos políticos.

§ 2.º O valor da multa administrativa prevista no caput desde artigo não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3.º O valor da multa administrativa prevista no caput deste artigo será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, indicando o órgão responsável pela instauração e acompanhamento do procedimento administrativo próprio e, na forma da Constituição Federal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Deputado CARLOS BESSA
Presidente 1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS

2.° Vice-Presidente

2.° Vice-Presidente

3.° Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO

Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO

1.° Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS

2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR

3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor
Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA Diretor-Geral

LEI N. 5.647, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da detecção do teste de COVID-19 em todas as amostras de sangue de doadores no âmbito do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo

17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

- Art. 1.º Torna-se obrigatória a realização de testes para detecção da COVID-19 em todas as amostras de sangue de doadores, por parte dos órgãos oficiais públicos, filantrópicos ou privados de hemoterapia em todo o Estado do Amazonas, que deverão ficar prontos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a entrada do laboratório.
- § 1.º Caso o resultado do teste de detecção da COVID-19 seja positivo, o doador será encaminhado a uma unidade da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município para iniciar o tratamento médico e a unidade que realizou o exame deverá informar às autoridades sanitárias.
- § 2.º O envio dos resultados para os doadores será de forma sigilosa, devendo ser efetuado por e-mail ou qualquer outra forma escolhida pelos doadores.
- § 3.º Para efeitos do que dispõe o caput deste artigo, o teste aplicado nas amostras de sangue deverá, preferencialmente, ser o RT-PCR ou sorológico, coletados por meio de Swabs, por ser o teste padrão de referência.
- § 4.º A bolsa de hemoderivado deverá ser descartada por medidas de segurança conforme normatização do Ministério da Saúde.
 - Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE	Deputado CARLOS BESSA
Presidente	1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS

2.° Vice-Presidente

3.° Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral
Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor
Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto: WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 978. DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA as indicações dos nomes para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Fundação AMAZONPREV.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Fundação AMAZONPREV, na forma a seguir:

	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
RI	EPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTA	DUAL		
N. DE Ordem	NOME	MEMBRO		
01	ADRIANO MENDONÇA PONTE	TITULAR		
02	MARCIA CRISTINA NERY DA FONSECA ROCHA MEDINA	SUPLENTE		
REPRESE	ENTANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO	AMAZONAS		
N. DE ORDEM	NOME	MEMBRO		
01	Coronel PM JERRY ANDRADE DE MENEZES	TITULAR		
02	Tenente Coronel PM EMERSON FIGUEIREDO DE BARROS	SUPLENTE		

REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS			
N. DE ORDEM	NOME	MEMBRO	
01	Coronel PM FABIANO MACHADO BÓ T	TITULAR	
02	Capitão PM RAFAEL GONZAGA PINHEIRO	SUPLENTE	

 $\mbox{\bf Art.}$ 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Deputado CARLOS BESSA 1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.° Vice-Presidente
2.° Vice-Presidente
2.° Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO

1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS

Deputado FAUSTO JÚNIOR

2.º Secretário

3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ

Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N. 979, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA a indicação do Coronel PM EDNILTON RIBEIRO COUTINHO, para exercer a função de 1º Membro do Conselho Permanente de Justificação da PMAM, da Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a indicação do Coronel PM EDNILTON RIBEIRO COUTINHO, para exercer a função de 1º Membro do Conselho Permanente de Justificação da Polícia Militar do Amazonas, da CorregedoriaGeral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE

Deputado CARLOS BESSA

Presidente

1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS

Deputado ADJUTO AFONSO

2.º Vice-Presidente

3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO

Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS

Deputado FAUSTO JÚNIOR

2.º Secretário

3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA

Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N. 980, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA os nomes indicados para a composição do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, § 2º, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, e o artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para a composição do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas, conforme anexo I deste Decreto. 2021.10000.00000.9.041040 / Pg. 3 www.aleam.gov.br Página: 01

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE

Deputado CARLOS BESSA

Presidente

1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS

Deputado ADJUTO AFONSO

2.º Vice-Presidente

3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO

Deputado ÁLVARO CAMPELO

Secretário-Geral

1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS

Deputado FAUSTO JÚNIOR

2.º Secretário

3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA

Deputada THEREZINHA RUIZ

Ouvidor

Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

APROVA os nomes indicados para a composição do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas.

ANEXO I

Representação	Nome	Função
Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - DPH/SEC.	Fernanda da Silva Frota	Suplente
Empresa Estadual de	Ruy Silvio Lima de Mendonça	Titular
AMAZONASTUR.	lan Henderson Carmo Ribeiro	Suplente
Instituto de Arquitetos	Marcos Paulo Cereto	Titular
do Brasil, Seção Amazonas – IAB - AM.	Marcelo de Borborema Correia	Suplente

DECRETO LEGISLATIVO N. 981, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

RECONHECE, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 27 de setembro de 2021, em razão da continuidade e agravamento da pandemia da COVID- 19.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, § 2.º, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, e o artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 27 de setembro de 2021, em razão da pandemia da COVID-19, solicitada por meio de Mensagem Governamental nº 119/2021, datada de 30 de setembro de 2021, que encaminha o Decreto Estadual nº 44.598, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2.º O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas deve ser cientificado deste decreto com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a

execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19), no Estado do Amazonas, em razão da calamidade ora reconhecida.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas deverá informar este Poder Legislativo Amazonense, para ciência dos Parlamentares, o relatório de fiscalização da situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à calamidade pública no Estado do Amazonas.

Art. 3.º A Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Saúde, técnicas e permanentes desta Casa, ficam responsáveis por, conjuntamente, acompanhar e fiscalizar o reconhecimento da calamidade pública Estado do Amazonas.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Deputado CARLOS BESSA
Presidente 1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.° Vice-Presidente
2.° Vice-Presidente
3.° Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO

Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO

1.° Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS

2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR

3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Diretor-Geral

DECRETO LEGISLATIVO N. 982, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR/AM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR/AM, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, correspondendo às indicações ao período de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Deputado CARLOS BESSA

Presidente 1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS **Deputado ADJUTO AFONSO** 2.º Vice-Presidente 3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Deputado ÁLVARO CAMPELO

Secretário-Geral 1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS Deputado FAUSTO JÚNIOR

2.º Secretário 3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

Ouvidor

Visto:

WANDER MOTTA Diretor-Geral

> APROVA os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR/AM. Anexo I

PODER PÚBLICO			
ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	MEMBRO
		Edivaldo dos Santos Oliveira	Titular
01	Fundação Estadual do Índio - FEI	Ana Paula Rodrigues Nunes	Suplente
02	Universidade do Estado do	Francilene Salesda Conceição	Titular
	Amazonas - UEA	Rárima Gomes Coêlho	Suplente
03	Universidade Federal do	lolete Ribeiro da Silva	Titular
	Amazonas - UFAM	Karime Rita de Souza Bentes	Suplente
04	Secretaria de Estado da	Alison Batistados Santos	Titular
	Assistência Social - SEAS	Maylla de Moura Boreggio	Suplente
	Secretaria de Estado de Cultura e	Luiz Carlos de Matos Bonates	Titular

05	Economia Criativa - SEC	Cristian Pio Ávila	Suplente
06	Superintendência Estadual de	Fernando Costa Alves	Titular
	Habitação - SUHAB	Edmilson de Souza Batista	Suplente
07	Secretaria de Estado de Saúde	Antonio Augusto de Castro Albuquerque	Titular
		Nádia Cristina Coelho Sobral Costa	Suplente
08	Assembleia Legislativa do Estadodo	Therezinha Ruiz de Oliveira	Titular
	Amazonas - ALEAM	Carlos Eduardo Bessa de Sá	Suplente
09	Defensoria Pública do Estado do	Rodolfo Pinheiro Bernardo Lôbo	Titular
	Amazonas DPE/AM	Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo	Suplente
10	Controladoria-Geraldo	Miguel Antonio Brandt Cruz	Titular
	Estado - CGE	Lícia da Silva Barnabé	Suplente
11	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,	Almir Albuquerque dos Santos Anselmo	Titular
	Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI	Telma Lúcia NatividadeAraújo	Suplente
12	Secretaria de Estado de Justiça,Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC	Alcelania de Souza Almeida Flores	Titular
	administ Columbiana Serost	César Gomes Pereira	Suplente

SOCIEDADE CIVIL			
ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	MEMBRO
		Roberto Benjoino Ferreira	Titular
01	Comunidade Bet Shalom de Visão Judaico Messianica	Fabiola Benevenuto da Silva	Suplente
02	Instituto de Apoio aos Povos	Kamila Silva Prestes	Titular
02	02 Originários da Amazônia- IAPOAM	Oziel de Oliveira Penha	Suplente
	União de Negros pela	Ruan Wendell Moraes Ribeiro	Titular
03	Igualdade - UNEGRO	Elizangela de Almeida Silva	Suplente
0.4		Luiz Fernando Costa	Titular
04	Instituto Ganga Zumba	Rosiete Barros Alves	Suplente
05	Instituto Cultural Afro	Cristiano Correa dos Santos	Titular
05	daAmazônia	Maria Letícia Alves de Oliveira	Suplente
	Tenda de Umbanda Cabocla	Vanderlúcia de Souza Martins	Titular
06	Braba	Thayana de Souza Martins	Suplente

07	Nação Mestiça	Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves	Titular
	.,	Jucineide da Silva Castro	Suplente
08	Associação Comunitária do	Raimundo João Rolim Leal	Titular
	Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa	Jonicy Pereira Rolim	Sunlanta
09	Instituto de Articulação deJuventude da Amazônia	Jessica Gonzaga Napoleão Valois	Titular
		Raquel Karina Cardoso de Souza	Suplente
10	Associação Nossa Senhora da Conceição	Clarinha Barreira Castello Branco	Titular
		Raquel Natalina Brito Silva	Suplente
11	Associação do Caboclo e	Laucivânio Ramires de Aparicio	Titular
	Ribeirinhos do Amazonas - ACRA	Jerson Cesar Leão Alves	Suplente
12	Associação de Desenvolvimento Sócio Cultural Toy Badé.	Alberto Jorge Rodrigues da Silva	Titular
		Jonathan Azevedo de Souza	Suplente

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 809, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CRIA a Frente Parlamentar em Defesa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISTATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.° Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Frente Parlamentar em Defesa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT: I – a Frente Parlamentar é uma associação suprapartidária composta pelos Deputados Estaduais com atuação em todo o território estadual e tem por finalidade a defesa dos Correios e suas vertentes conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Amazonas e aprimorar a legislação e as políticas públicas decorrentes; II – a Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e rege-se por este estatuto.

- Art. 2.º A Frente Parlamentar em Defesa dos Correios, para atingir seus objetivos, poderá:
- I apresentar proposições que estejam em sintonia com os objetivos dessas instâncias, em consonância com o disposto na Constituição Federal;
- II acompanhar de forma sistêmica todas as proposições relativas ao tema em tramitação no Congresso Nacional, bem como trabalhos e estudos relacionados, em elaboração pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e do Poder Executivo:
- III fazer outras ações relacionadas que venham atender a melhoria dos serviços e a garantia do emprego a seus trabalhadores na ECT;
- IV articular-se com os órgãos do Poder Público e iniciativa privada, intensificar a troca de informações com as Casas do Congresso Nacional, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Câmaras Municipais, entidades empresariais, sindicais e dos Correios.
- Art. 3.º A Frente Parlamentar em Defesa aos Correios terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.
- **Art. 4.º** A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios a serem defendidos e observados.

- **Art. 5.°** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.
- **Art. 6.°** A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, visando a garantir ampla publicidade e divulgação à sociedade.
- Art. 7.º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.
- Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE

Deputado CARLOS BESSA

Presidente

1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS

Deputado ADJUTO AFONSO

2.º Vice-Presidente

3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO

Deputado ÁLVARO CAMPELO

Secretário-Geral

1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS

Deputado FAUSTO JÚNIOR

2.º Secretário

3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ

Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE ad referendum a Medalha do Mérito Legislativo Educacional PROFESSORA IGNÊS DE VASCONCELLOS DIAS aos Profissionais da Educação que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Concede a Medalha do Mérito Legislativo Educacional PROFESSORA IGNÊS DE VASCONCELLOS DIAS, pelos relevantes serviços prestados à Educação ao Estado do Amazonas, aos profissionais de Educação relacionados:

NOME	AGRACIADO		
ABDALA FRAXE	JORGE CASTRO DE SOUZA		
ADJUTO AFONSO	MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA		
ÁLVARO CAMPELO	Doutora JACY ALICE GRANDE ODANI		
ÂNGELUS FIGUEIRA	ROQUELANE PAIXÃO DA SILVA		

BELARMINO LINS	ILDETH PANTOJA LINDOSO			
CABO MACIEL	KLEBER DE BRITTO SOUZA			
CARLINHOS BESSA	ASSUNTA MARIA CASTRO DE ARAÚJO			
DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES	ANA LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA XIMENES			
DERMILSON CHAGAS	Doutora MARIA ANGÉLICA DE ALMEIDA CORRÊA			
DR. GOMES	ANA CLÁUDIA TRAJANO DE SOUZA MACIEL			
DRA. MAYARA PINHEIRO REIS	DANIEL CARDOSO GERHARD			
FAUSTO JUNIOR	MARIA SOCORRO MARQUES TAVEIRA			
FELIPE SOUZA	Doutora LÚCIA HELENA SOARES DE OLIVEIRA			
JOANA DARC PROTETORA	Doutora MARINA PANDOLPHI BROLIO			
JOÃO LUIZ	FRANCISCO BASTOS			
NEJMI AZIZ	CLIJES RAMOS ARAGÃO			
RICARDO NICOLAU	IZABEL DE MELO HOYOS			
ROBERTO CIDADE	MIRIENE MORAES DE ARAÚJO			
SAULLO VIANNA	MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES			
SERAFIM CORRÊA	JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR			
SINÉSIO CAMPOS	MARCILENE PIZANO MIRANDA			
THEREZINHA RUIZ	Doutora OSMARINA GUIMARÃES DE LIMA			
	MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO			
TONY MEDEIROS	JOSÉ OFIR PRAIA DE SOUSA			
WILKER BARRETO	Doutora ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA			
FORUM	VANESSA RAQUEL SILVESTRE MIGLIORANZA			
FORUM	CONCEIÇÃO REGINA DE OLIVEIRA ANDRADE			
FORUM	ANTÔNIO DALMIR SALAZAR			
FORUM	LAURA CRISTINA NASCIMENTO DE ANDRADE			
FORUM	SAMARA BARBOSA DE MENEZES			
FORUM	CARLOS ALBERTO FARIAS JENNINGS			
FORUM	LAURA VICUNA VELASQUEZ			
FORUM	ALCILEI VALE NETO			

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Deputado CARLOS BESSA
Presidente 1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS

2.° Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO

3.° Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**Secretário-Geral
Deputado **ÁLVARO CAMPELO**1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS

2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR

3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**Ouvidor
Deputada **THEREZINHA RUIZ**Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 811, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE a Medalha do Mérito Desportivo Orlando Rebelo ao Diretor Técnico de Judô, o Senhor Lúcio Gláucio Mendonça de Almeida.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

- Art. 1.º Fica concedida a Medalha do Mérito Desportivo Orlando Rebelo ao Diretor Técnico de Judô, o Senhor Lúcio Gláucio Mendonça de Almeida.
- Art. 2.º A Outorga da Medalha acontecerá em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
- Art. 3.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Deputado CARLOS BESSA
Presidente 1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS

2.° Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO

3.° Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Deputado ÁLVARO CAMPELO

Secretário-Geral 1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**2.º Secretário
Deputado **FAUSTO JÚNIOR**3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**Ouvidor
Deputada **THEREZINHA RUIZ**Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Diretor-Geral RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 812, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor SUNG UN SONG.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor SUNG UN SONG, Presidente da Digitron da Amazônia e Diretor Executivo da Fundação Matias Machline, em razão da relevante contribuição pelos serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha será realizada no Plenário Ruy Araújo em Reunião Especial na Assembleia Legislativa, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Deputado CARLOS BESSA
Presidente 1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS

2.° Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.° Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS

2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR

3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**Ouvidor
Deputada **THEREZINHA RUIZ**Corregedor

Visto: WANDER MOTTA Diretor-Geral RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 813, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito do Município de Benjamin Constant.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito do Município de Benjamin Constant, pela instituição do Projeto nas Ondas do Conhecimento.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021

Deputado ROBERTO CIDADE

Presidente

Deputado CARLOS BESSA 1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS

2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO

Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO

Deputado SINÉSIO CAMPOS

2.º Secretário

1.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA

Ouvidor

Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário

Deputada THEREZINHA RUIZ

Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA

Diretor-Geral

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2075/2021/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, ANTONIO ANIZETE ANDRE **GOMES**, RPD n.° 505/2021 e processo digital n.° 2021.10000.00000.0.002105, para o município de Parintins/AM, no percurso MANAUS/PARINTINS/MANAUS.

PORTARIA N.° 2076/2021/GP

DESIGNAR o servidor RODRIGO BARBOSA MAIA, matrícula n.º 17450, Diretor de Material e Patrimônio, para Fiscal Titular, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução e pela liquidação de despesas do Termo de Contrato n.º 13.2021, da Empresa VICTOR CHAVES COIMBRA EIRELI.

PORTARIA N.º 2077/2021/GP

DESIGNAR o servidor RODRIGO BARBOSA MAIA, matrícula n.º 17450, Diretor de Material e Patrimônio, para Fiscal Titular, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução e pela liquidação de despesas do Termo de Contrato n.º 14.2021, da Empresa RARSS RESTAURANTE EIRELI.

PORTARIA N.º 2078/2021/GP

DESIGNAR a servidora GEANNE DE OLIVEIRA VALENTE, matrícula n.° 20201, Diretora da Escola do Legislativo, para Fiscal Titular, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução e pela liquidação de despesas da Carta Contrato n.º 01/2021, da Empresa CARLOS ALBERTO FARIAS JENNINGS.

PORTARIA N.º 2085/2021/GP

O Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, Presidente e o servidor WANDER ARAÚJO MOTTA, Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, resolvem:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, relativo à execução da cobertura do déficit Plano Financeiro ALEAM durante o período de outubro do exercício de 2021, encaminhado através do Ofício n.º 4306/2021-AMAZONPREV/GERAF-COFIN;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação - AMAZONPREV e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário n.º 018/2021, em favor da Fundação - AMAZONPREV, no valor de R\$ 656.607,34 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos), cujo objetivo é o pagamento da Folha de Aposentados da Assembleia Legislativa, durante o exercício de 2021, conforme programação abaixo:

FUN	SUB	PROG	AÇÃO	ND	FR	VL(R\$)
01	272	0002	0001	319001	100	656.607,34

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA

Diretor Geral

DIRETORIA DE FINANÇAS

Portaria nº 029/2021-MD 21/10/2021 Credor (a): Camila Souza Cruz

Valor: R\$ 4.000,00

Objeto: (339039) Pessoa Jurídica

 $\textbf{Portaria} \; n^{o} \; 030/2021 \text{-MD} \; 21/10/2021$

Credor (a): LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 4.500,00

Objeto: (339030) Material de Consumo

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro





SUPORTE AO USUÁRIO [4340 ou 4341]



http://aleam.ikhon.com.br/

pode representar até

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O **DESPERDÍCIO**



/ ASSEMBLEIAAM WWW.ALE.AM.GOV.BR